



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

**PARECER PGM N. 0161/2021**

**CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MARCOS PARENTE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0174/2021**

**TOMADA DE PREÇOS. SERVIÇOS DE  
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO NAS  
VIAS URBANAS DE MARCOS PARENTE.  
POSSIBILIDADE JURÍDICA.  
COMPATIBILIDADE LEGAL DA MINUTA DO  
EDITAL COM A LEI 8666/93. REGULARIDADE  
DA MINUTA CONTRATUAL.**

**1. RELATÓRIO**

Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Geral do Município – PGM pela Comissão Permanente de Licitação, quanto à possibilidade jurídica de realização de licitação na modalidade Tomada de Preços, para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas urbanas de Marcos Parente..

Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação:

- Requisição de fornecimento;
- Projeto básico;
- Planilha orçamentária;
- Memorando de autorização do chefe do executivo Municipal;
- Memorando da Secretaria de Finanças informando disponibilidade e dotação orçamentaria;
- Minuta de edital;
- Minuta contratual;

É o relatório, passo ao exame da possibilidade jurídica do pleito.

**2. DO DIREITO**

**2.1 DA LEGALIDADE**

É de salutar importância ressaltar que a atuação da administração pública deve-se firmar com a observância estrita da aplicação da letra do artigo 37, da CF *in verbis*:

*“Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”*

O mestre doutrinador Helly Lopes Meireles, na sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edição pela editora Malheiros, na página 87, lecionado sobre tal princípio muito, assim o definiu:

*“Legalidade” – A legalidade, como princípio de administração (CF art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da Lei 9.784/99. “Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme a lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.”*

Nesse sentido, de acordo com a dinâmica estabelecida na Carta Magna de 1988, somente pode o ato administrativo ser praticado pela administração caso este possua prévia autorização legal para praticá-lo.

## **2.2 DA TOMADA DE PREÇOS**

A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, que obriga entes de todas as esferas da federação, em conformidade com disposição expressa no Art 37, XXI da CF/1988.

Trata-se de exame quanto á possibilidade jurídica de realização de tomada de preços para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas urbanas de Marcos Parente.

Assim, caberá à Administração adotar todos os esforços necessários para a conclusão do processo licitatório para a contratação, mediante o regular procedimento licitatório, para a prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas urbanas de Marcos Parente.

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme a seguir.

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

Nos termos da Consulta, o objeto desta reside na possibilidade de utilização da tomada de preços, na forma da minuta contratual constante nos autos, para a contratação do objeto ora mencionado.

Preliminarmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam nos autos do processo administrativo em epígrafe até a presente data, e que o presente parecer é elaborado sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Depreende-se dos autos que o Município pretende contratar, mediante a modalidade de Tomada de Preços do tipo Menor Preço, empresa especializada para prestação de serviços de pavimentação em paralelepípedo nas vias públicas urbanas de Marcos Parente.

Inicialmente, há que se analisar se a licitação poderá ou não ser efetuada pela modalidade escolhida, a saber, a tomada de preços. Tal modalidade de licitação encontra-se disciplinada pela Lei nº 8.666/93 nos seguintes termos:

*\* Art. 22. São modalidades de licitação:*

*(...)*

*II – Tomada de Preços;*

*(...)*

*§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.*

Depreende-se dos autos, pois, que a licitação em questão amolda-se na disciplina legal acima transcrita.

O alerta que se faz com relação a essa escolha é que ela deverá ser efetuada visando sempre ao princípio da supremacia do interesse público e não de interesses individuais, sob pena de se caracterizar um desvio de finalidade.

Portanto, a tomada de preços, nos moldes da minuta de edital constante nos autos, poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado, vez



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

que examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Não detectando nenhuma irregularidade ou contrariedade à legislação pertinente, pelo que exaro aprovação ao referido edital, para competente publicação e trâmite do processo licitatório.

### **2.3 DA REGULARIDADE DA MINUTA CONTRATUAL**

A Lei 8666/93, versa, em seu art. 38, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Nesse sentido, verse-se que a minuta presente nos autos, atende o objeto e garante os interesses da Administração Pública, tendo atendendo, portanto, aos requisitos formais, materiais e as normas de regência, vez que suas cláusulas encontram-se em simetria com os requisitos da Lei 8.666/93.

No mais, a minuta está formalmente adequada, obedecendo ao padrão, naquilo que lhe é aplicável, não se vislumbrando, no estreito exame da consulta, qualquer óbice à contratualização.

Por fim, ressalto que quanto à regularidade fiscal e trabalhista da contratada, caberá à Administração atualizar os documentos cuja validade esteja vencida por ocasião da contratação, com fulcro nos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666/93, as quais devem ser apresentadas pela contratada anteriormente à celebração de qualquer avença.

### **3. DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, analisando o objeto da consulta à luz da legislação e dos documentos acostados aos autos, opino:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DE MARCOS PARENTE.**, com fulcro no art 22 C/C 23 8.666/93.

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL e do CONTRATO** presentes nos autos, vez que estes encontram-se em conformidade com a Lei 8.666/93.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

c) recomendo que seja evitado no bojo de processos licitatórios a aposição de memorando e documentos congêneres sem numeração;

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Submetemos a apreciação superior.

Marcos Parente – PI, em 09 de setembro de 2021

*Lara da Rocha de Alencar Bezerra*  
**Lara da Rocha de Alencar Bezerra**  
**Procuradora do Município**

**OAB PI 15456**

**Aprovo o parecer em**

09 / 09 / 2021

  
**PREFEITO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: pmmparentepi@hotmail.com  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

### DESPACHO

**REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0174/2021**

**Objeto: Tomada de preços - pavimentação**

**Ao Gabinete do Prefeito,**

Segue Parecer Jurídico n. 0161/2021, para aprovação pelo chefe do executivo municipal.

O referido parecer opina:

a) pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DE REALIZAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO NAS VIAS PÚBLICAS URBANAS DE MARCOS PARENTE.**, com fulcro no art 22 C/C 23, da Lei n. 8.666/93.

b) pela **LEGALIDADE DA MINUTA DO EDITAL** e do **CONTRATO** presentes nos autos, vez que estes encontram-se em conformidade com a Lei 8.666/93.

c) recomendo que seja evitado no bojo de processos licitatórios a aposição de memorando e documentos congêneres sem numeração;

Marcos Parente – PI, 09 de setembro de 2021

\_\_\_\_\_  
**Lara da Rocha de Alencar Bezerra**  
**Procuradora do Município – OAB PI 15456**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOS PARENTE**  
Praça Dyrno Pires Ferreira, 261, Centro – CEP: 64845-000  
Fone: (089) 3541-1277 – email: [pmparentepi@hotmail.com](mailto:pmparentepi@hotmail.com)  
CNPJ: 06.554.133/0001-96

FLS N. \_\_\_\_\_

RUBRICA \_\_\_\_\_

**DESPACHO**

**REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0174/2021**

**Objeto:** Tomada de preços - pavimentação

**À CPL,**

Segue parecer jurídico 0161/2021, devidamente aprovado pelo poder executivo, para os devidos fins.

Marcos Parente – PI, 09 de setembro de 2021

---

---